



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLXIII Nº 185

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de setembro de 2025

SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Legislativo .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura e Pecuária .....	2
Ministério das Cidades .....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	4
Ministério das Comunicações .....	4
Ministério da Cultura .....	8
Ministério da Defesa .....	24
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar .....	25
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome .....	26
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços .....	26
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania .....	27
Ministério da Educação .....	29
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte .....	32
Ministério do Esporte .....	33
Ministério da Fazenda .....	35
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .....	42
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional .....	42
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	43
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima .....	49
Ministério de Minas e Energia .....	49
Ministério da Pesca e Aquicultura .....	54
Ministério do Planejamento e Orçamento .....	57
Ministério de Portos e Aeroportos .....	57
Ministério dos Povos Indígenas .....	58
Ministério da Previdência Social .....	59
Ministério da Saúde .....	59
Ministério do Trabalho e Emprego .....	109
Ministério dos Transportes .....	113
Ministério do Turismo .....	114
Banco Central do Brasil .....	114
Ministério Público da União .....	114
Poder Legislativo .....	115
Poder Judiciário .....	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	135
..... Esta edição é composta de 138 páginas .....	

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 15.220, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para criar sistema nacional de informação sobre o desenvolvimento integral da primeira infância.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 11. ....

§ 3º Para atender ao disposto neste artigo, será implementado, em articulação com os entes federados, sistema nacional de informação sobre o desenvolvimento integral da primeira infância, com integração dos bancos de dados das áreas de saúde, educação, assistência social e proteção.

§ 4º O sistema de que trata o § 3º contará também com informações detalhadas sobre creches e demais instituições de atendimento à primeira infância, de forma a assegurar a qualidade da oferta de educação infantil, nos termos do disposto no art. 16 desta Lei e na legislação educacional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 26 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Macaé Maria Evaristo dos Santos  
Camilo Sobreira de Santana  
Simone Nassar Tebet  
Alexandre Rocha Santos Padilha  
Vinícius Marques de Carvalho

## Presidência da República

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 1.395, de 26 de setembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.220, de 26 de setembro de 2025.

Foi publicada em 26/9/2025 a  
edição extra nº 184-A do DOU.  
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

## CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, com base no art. 91, §1º, inciso III, da Constituição de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 418 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.002031/2000-27 e nº 27212.867145/1993-82, de interesse da empresa Mineração Tarauacá Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 86.902.061/0001-60, encaminhados pelo Ofício nº 32.344/2025/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005459/2025-56), para realizar pesquisa de ouro em uma área de 9.930,58ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações do Incra, da Aneel e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 419 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.002031/2000-27 e nº 27212.867146/1993-27, de interesse da empresa Mineração Tarauacá Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 86.902.061/0001-60, encaminhados pelo Ofício nº 32.344/2025/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005459/2025-56), para realizar pesquisa de ouro em uma área de 2.378,35ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 420 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.002031/2000-27 e nº 27212.867058/1994-14, de interesse da empresa Mineração Tarauacá Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 86.902.061/0001-60, encaminhados pelo Ofício nº 32.344/2025/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005459/2025-56), para realizar pesquisa de ouro em uma área de 10.000,00ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Pontes e Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - Sema, do Incra e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 421 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48052.810243/2025-36, de interesse de Cleiton Pituco Buzata, encaminhado pelo Ofício nº 32.563/2025/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005452/2025-34), para realizar pesquisa de minério de cobre, minério de ouro e calcário em uma área de 128,90ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São Gabriel/RS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 422 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48080.884088/2019-17, de interesse de Alexandre Adam Borba, encaminhado pelo Ofício nº 32.302/2025/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005393/2025-02), para lavrar minério de ouro, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, em uma área de 48,93ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Amajari/RR. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do ICMBio e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 423 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48079.968116/2019-89, nº 48402.923028/2009-67 e nº 48423.868092/2015-78, encaminhados pelo Ofício nº 32.435/2025/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005453/2025-89), referentes à averbação do Contrato Particular de Cessão de Direitos Minerários com Cláusula de Reserva, celebrado em 19 de maio de 2022, entre as empresas Mineração Sabaté Ltda., CNPJ nº 33.722.001/0001-07 (cedente), e Vetrica Mineração S.A., CNPJ nº 10.228.340/0001-28 (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 637, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU nº 13, de 20 de janeiro de 2016, que autorizou a cedente a pesquisar minério de ferro em uma área de 581,41ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Ladário/MS. A Cessionária deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

## AVISO



IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025092900001

Nº 424 - Conceder anuência prévia, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 11, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 96.000, de 2 de agosto de 1988, à MARINHA DO BRASIL - MB para que, como órgão controlador da atividade, prossiga com a análise do Processo nº 61074.008002/2025-34 (NUP PR nº 00001.005319/2025-88), encaminhado pelo Ofício nº 50-325/EMA-MB, referente à pesquisa científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB, a ser realizada pelo Instituto de Oceanografia da Universidade de Hamburgo, da Alemanha, empregando o Navio Oceanográfico "Maria S. Merian", de bandeira alemã, em acordo de cooperação com o Observatório Nacional - MCTI, no período de 7 de novembro a 7 de dezembro de 2025, no âmbito do projeto "Crucero MSM-141". As Instituições requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da MB e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 425 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar e atendendo ao disposto no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído por intermédio do Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, e no art. 10, parágrafo único, da Portaria MMA/ICMBio nº 1.145, de 2 de setembro de 2024, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA para que prossiga com a análise do Processo MMA nº 02000.009905/2025-37, encaminhado pelo Ofício nº 7.290/2025/MMA (NUP PR nº 00001.005415/2025-26), referente à ampliação do Parque Nacional do Pantanal Mato-Grossense - PNPM, localizado na faixa de fronteira, no município de Poconé/MT, observadas as recomendações dos membros do Conselho de Defesa Nacional e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 426 - Conceder anuência prévia, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar e atendendo ao disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002, e no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa ICMBio nº 7, de 21 de dezembro de 2017, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA para que prossiga com a análise do Processo MMA nº 02000.007099/2023-09, encaminhado pelo Ofício nº 7.452/2025/MMA (NUP PR nº 00001.004773/2023-50), referente à revisão do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guaporé, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de São Francisco do Guaporé/RO e Alta Floresta D'Oeste/RO, observadas as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

WASHINGTON ROCHA TRIANI

## Ministério da Agricultura e Pecuária

### CORREGEDORIA

#### DESPACHO DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

##### TERMO DE JULGAMENTO nº 54/2025/CORREG/MAPA

Referência: Processo SEI nº 21052.023897/2018-41.

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO - SP (CNPJ: 62.806.575/0001-53)  
Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Ente Privado - PAR  
No exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epígrafados, notadamente a Nota Técnica nº 022/2025/CORREG/MAPA (SEI 39247738), resolvo, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 15 e seguintes do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado em razão de sua legitimidade e tempestividade, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na integralidade o TERMO DE JULGAMENTO nº 360/2024/CORREG/MAPA, publicado em 18/10/2024 no Diário Oficial da União.

As unidades competentes da Corregedoria para as demais providências.

CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS  
Corregedor

#### DESPACHO DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

##### TERMO DE JULGAMENTO nº 55/2025/CORREG/MAPA

Referência: Processo SEI nº 21052.023897/2018-41.

Interessado: FRIGORÍFICO RAJA LTDA (CNPJ nº 44.304.053/0001-71)  
Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Ente Privado - PAR  
No exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epígrafados, notadamente a Nota Técnica nº 022/2025/CORREG/MAPA (SEI 39247738), resolvo, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 15 e seguintes do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, em razão de sua legitimidade e tempestividade, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na integralidade o TERMO DE JULGAMENTO nº 361/2024/CORREG/MAPA, publicado em 18/10/2024 no Diário Oficial da União.

As unidades competentes da Corregedoria para as demais providências.

CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS  
Corregedor

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

### SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

### SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

### SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais



www.in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00